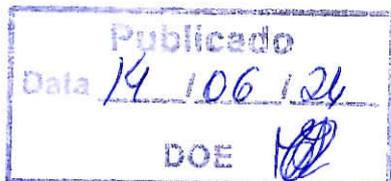


PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI MUNICIPAL Nº 932, DE 10 DE JUNHO DE 2021.



Autoriza a cobrança do preço de serviço público pelo uso de bem público por particular e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Frei Inocência - Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais **APROVAM**, eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e cobrar o preço de serviço pelo uso de bem público classificado como trator agrícola, retroescavadeira, patrol, motoniveladora, caminhões e demais máquinas, com o respectivo operador, para uso particular do morador do Município de Frei Inocência. Desde que não haja prejuízo dos serviços públicos por elas executados, e que seja recolhida previamente a taxa arbitrada.

§ 1º. O preço do serviço público mencionado no *caput* deste artigo será 15 vezes o valor da Unidade Fiscal utilizada no Município, por cada hora utilizada da máquina escolhida, com exceção da máquina patrol e motoniveladora, que será cobrado 25 vezes o valor da unidade fiscal utilizada no Município, por cada hora utilizada.

§ 2º. A Unidade Fiscal mencionada no parágrafo anterior será a mesma utilizada pelo Governo do Estado de Minas Gerais.

§ 3º. Os recursos oriundos dos serviços públicos criados por esta lei deverão ser aplicados nas atividades de incentivo e promoção de fomento da atividade da agricultura familiar e manutenção do bem público utilizado nos termos desta lei.



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

§ 4º. O produtor rural ou agricultor familiar que fizer uso do trator por tempo inferior ou igual a 04 (quatro) horas, ficará isento do valor citado no §1º. Este mesmo produtor deverá cumprir um interstício 60 dias para ter direito a mais 4 (quatro horas) sem pagamento, caso contrário pagará por cada hora o valor determinado no §1º desta Lei com recolhimento de guia emitido pelo setor de tributação.

§ 5º. O produtor rural ou agricultor familiar que fizer uso do trator por tempo superior a 4 horas pagará pelo serviço, a partir da quinta hora trabalhada.

§ 6º. Fica também o executivo, nos termos desta lei, autorizado a prestar tais serviços aos munícipes de Frei Inocência que mantém suas atividades agrárias em terras vizinhas, que fazem divisa com este município.

§ 7º. O equipamento denominado retroescavadeira obedecerá ao disposto no §3º do art.1º desta lei. Sendo que os demais equipamentos – motoniveladora, caminhões e demais maquinas – o munícipe que requerer seu uso deverá pagar os valores estabelecidos no § 1º sem a carência estabelecida no §4º, ou seja, pagará integralmente por cada hora utilizada do equipamento.

§ 8º. O período de isenção de pagamento para o uso do trator de aração e da retroescavadeira a que se refere o §4º do Art. 1º, é para uso exclusivo do pequeno produtor rural ou do agricultor familiar do município de Frei Inocência.

§ 9º. Com exceção do trator agrícola, que possui a regra do §4º, todos os demais equipamentos desta lei serão cobrados a taxa para uso integral das horas, sem qualquer carência.



PREFEITURA DE FREI INOCÊNCIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 16.945.990/0001-70

§10. O uso do caminhão para o transporte de mudança fica permitido de forma gratuita ao cidadão que passar por avaliação do assistente social quanto sua vulnerabilidade econômica, caso seja pessoa reconhecidamente carente, atestado pelo profissional de serviço social que se responsabilizará pela informação.

Art. 2º. Fica estabelecido que os valores arrecadados pelo uso dos equipamentos irão para uma conta específica de Receita de Serviços – 1.6.0.0.00.0.0.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por ato Decreto no prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei.

Art. 4º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Inocência/MG, 10 de junho de 2021.


Jimmy Dutra Goulart
Prefeito Municipal

